



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI N.º 5.333 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) DE PORTAR ALIMENTOS PRÓPRIOS EM PARQUES AQUÁTICOS, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.**

**AUTOR:** Vereador Daniel Eduardo da Silva Junior – DANIELZINHO DA PADARIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em especial as crianças, o direito de portar e consumir alimentos de preparo próprio ou especial nos seguintes estabelecimentos:

- I - parques aquáticos e temáticos;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - espaços de lazer, eventos culturais e esportivos, públicos ou privados.

**Art. 2º** O direito previsto no art. 1º aplica-se aos alimentos que sejam necessários em razão de:

- I - restrições alimentares, alergias ou intolerâncias diagnosticadas por profissional de saúde;
- II - questões sensoriais ou comportamentais relacionadas ao autismo;
- III - hábitos alimentares construídos por orientação médica, terapêutica ou decorrentes da rigidez comportamental característica do TEA.

**Art. 3º** Os responsáveis legais poderão ser solicitados a apresentar, se necessário, comprovação simples, como:

- I - declaração médica ou de profissional habilitado;
- II - documento que comprove o diagnóstico de TEA.

**Parágrafo único.** A exigência de comprovação não poderá ser utilizada para impedir ou retardar a entrada da pessoa no estabelecimento.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito

Id. 02324/2026

#### LEI N.º 5.334 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA “SELO AMIGO DO IDOSO” NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR:** Vereador Fábio Chiabai de Carvalho – FABIO CHABAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o Programa “Selo Amigo do Idoso”, destinado a reconhecer e incentivar empresas, comércios, entidades e instituições públicas ou privadas que adotem práticas de respeito, inclusão e valorização da pessoa idosa.

**Art. 2º** O “Selo Amigo do Idoso” terá caráter honorífico e não implicará em qualquer tipo de benefício fiscal ou financeiro, destinando-se apenas ao reconhecimento público das boas práticas de atendimento e inclusão.

**Art. 3º** Poderão receber o “Selo Amigo do Idoso” os estabelecimentos que comprovarem a adoção de, no mínimo, duas das seguintes medidas:

- I – oferta de atendimento preferencial e humanizado a pessoas idosas;
- II – disponibilização de assentos ou áreas de espera adaptadas;
- III – capacitação de funcionários para o atendimento adequado a idosos;
- IV – adequação do espaço físico para acessibilidade e segurança;
- V – promoção de ações sociais ou campanhas voltadas à valorização do idoso;

**VI** – concessão de descontos, benefícios ou vantagens voluntárias a pessoas com mais de 60 anos.

**Art. 4º** O “Selo Amigo do Idoso” terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante nova avaliação.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

Id. 02325/2026